

1. Documento: 31852-2022-1

1.1. Dados do Protocolo

Número: 31852/2022

Situação: Vinculado

Tipo Documento: Requerimento

Assunto: Curso - congresso - treinamento - aperfeiçoamento

Unidade Protocoladora: SELC - SECRETARIA DE LICITACOES E CONTRATOS

Data de Entrada: 25/08/2022

Localização Atual: SLDDC - SECAO DE LIQUIDACAO DE DESPESAS DE CUSTEIO

Cadastrado pelo usuário: ANARITAL

Data de Inclusão: 06/12/2022 14:10

Descrição: Requerimento da SELC de autorização para a realização de curso in company sobre aspectos práticos da Nova Lei de Licitações e Contratos

1.2. Dados do Documento

Número: 31852-2022-1

Nome: ETP Simplificado.pdf

Incluído Por: SECRETARIA DE LICITACOES E CONTRATOS

Cadastrado pelo Usuário: ANARITAL

Data de Inclusão: 25/08/2022 12:51

Descrição: ETP simplificado

1.3. Assinaturas no documento

Assinador/Autenticador	Tipo	Data
ANA RITA GONCALVES LARA	Login e Senha	25/08/2022 12:51

Documento Gerado em 07/02/2023 15:32:39

As informações acima não garantem, por si, a validade da assinatura e a integridade do conteúdo dos documentos aqui relacionados. Para tanto, acesse a opção de Validação de Documentos no sistema e-PAD.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
ETP SIMPLIFICADO

INEXIGIBILIDADES PARA CONTRATAÇÃO DE INSTRUTORES E CURSO *IN COMPANY*

CADERNO 1

DOCUMENTO DE OFICIALIZAÇÃO DA DEMANDA (DOD)

Setor Requisitante:	Secretaria de Licitações e Contratos (SELC)
Responsável:	Ana Rita Gonçalves Lara
e-mail do responsável	anarital@trt3.jus.br
Telefone do responsável:	(31) 3228-7142 / (31) 99972-8588
Integrante Demandante:	Ana Rita Gonçalves Lara
e-mail do Integrante Demandante:	anarital@trt3.jus.br
Telefone do Integrante Demandante:	(31) 3228-7142 / (31) 99972-8588

APRESENTAÇÃO DA DEMANDA (PROBLEMA A SER SOLUCIONADO)

A necessidade de capacitação permanente dos agentes públicos que atuam nos processos administrativos das contratações públicas, sejam eles demandantes (gestores e fiscais de contrato) ou executores (atividades de controle, exame de conformidade legal e governança, planejamento e execução orçamentária, análise jurídica, pregoeiros e executores de outras atividades procedimentais vinculadas à contratação) é realidade inerente às suas atribuições funcionais e objeto de diversas recomendações dos órgãos de controle, a exemplo dos Acórdãos n. 2.622/2015-TCU-Plenário e 2.352/2016-TCU-Plenário, ambos do Tribunal de Contas da União (TCU), e da Resolução n. 347/2020 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que instituiu a Política de Governança das Contratações Públicas no Poder Judiciário.

Aderente a tais recomendações, o TRT/3ª Região incorporou em sua Política de Aquisições (Resolução GP n. 128/2019, art. 23) “a capacitação e o aperfeiçoamento permanente dos servidores envolvidos nos processos de aquisição”. E, no exercício de 2020, realizou o Mapeamento das Competências (Processo de Aquisições de bens e materiais e contratações de serviços), momento em que se apresentou a “*integração de trabalhos entre Escola Judicial e Seção de Gestão por Competências/SEDP para um sólido diagnóstico de necessidade de aprendizagem [...] e identificação de lacunas de competências de cada servidor*”, bem como a “*criação e implementação de um itinerário formativo em Aquisições de Bens e Contratações de Serviços, a fim de preencher essas lacunas e capacitar os servidores nesse processo*”.

O advento da Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021) exemplifica uma das mencionadas lacunas e cria a demanda de capacitação, não apenas em razão das inovações trazidas, em relação ao ordenamento até então vigente, mas sobretudo em face da necessidade de planejamento e adequação de procedimentos para a sua implementação, no âmbito deste Regional.

A mudança normativa impactará sobremaneira os procedimentos que se desenvolvem no âmbito da Secretaria de Licitações e Contratos (SELC) – unidade responsável, no âmbito do Regional, pelo processamento das licitações e formalização dos contratos, convênios e instrumentos congêneres celebrados pelo órgão –, sendo necessário munir os(as) servidores(as) que desempenham as atividades ligadas à fase externa da contratação e à formalização dos ajustes de conhecimento e segurança para o desempenho das funções que a matéria requer.

JUSTIFICATIVA DA DEMANDA

A aplicação da Lei n. 14.133/2021 encerra desafios para toda a Administração Pública e, em especial, para este Tribunal, porquanto produz importantes inovações no regime jurídico das licitações e das contratações públicas que afetam grandemente algumas rotinas de trabalho até então adotadas por esta Secretaria de Licitações e Contratos (SELC).

A título de exemplo, cita-se a dispensa eletrônica de licitação, regulamentada pela Instrução Normativa n. 67, de 08 de julho de 2021. O novo dispositivo traz a figura do Sistema de Dispensa Eletrônica, que é uma ferramenta informatizada integrante do sistema Comprasnet 4.0 para a realização dos procedimentos de contratação direta de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia. De acordo com a IN n. 67/2021, o procedimento será divulgado no Sistema de Dispensa Eletrônica, permitindo que os fornecedores registrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) sejam avisados automaticamente. A partir de data e horário estabelecidos, o procedimento será automaticamente aberto para o envio de lances públicos e sucessivos por período nunca inferior a 06h (seis horas) ou superior a 10h (dez horas), exclusivamente por meio do sistema eletrônico. Registre-se que, com a implementação da nova lei no âmbito do TRT3, a SELC será a unidade responsável por operacionalizar as dispensas eletrônicas – carecendo os(as) seus(as) servidores(as), por conseguinte, de capacitação específica sobre o tema e os procedimentos inerentes, com ambientação e simulações no Portal de Compras do Governo Federal (Comprasnet).

A Lei n. 14.133/2021 trouxe novidades inclusive em relação à modalidade de licitação denominada pregão (documentos de habilitação, lances intermediários, modos de disputa aberto, fechado e combinados, intervalo mínimo). Porém, a ausência de regulamentação complementar, até a presente data, traz dúvidas quanto aos detalhes operacionais desta modalidade, em conformidade com a nova legislação.

Além disso, houve alterações quanto ao Sistema de Registro de Preços – uso para obras de engenharia, possibilidade de vigência da ata por até dois anos, uso em hipóteses de contratação direta, estipulação em edital de quantidades mínimas e alteração de preços, dentre outras.

A nova lei inovou também no que diz respeito aos contratos administrativos (por exemplo, quando à formalização, duração, exceções à obrigatoriedade do instrumento contratual, prorrogação automática de contratação por escopo).

Para o desempenho de suas atividades à luz da nova lei, é essencial que os(as) servidores(as) que atuam diretamente na execução dos procedimentos relacionados às contratações detenham conhecimento aprofundado e suficiente para exercerem suas funções com segurança e de forma satisfatória, o que se pretende solucionar com o oferecimento de um curso de capacitação.

É certo que o TRT/3ª Região já promoveu uma ação de capacitação de alguns servidores sobre as alterações trazidas pela NLCC, tendo sido contratada a empresa Consultoria Zênite para realização do Curso *in company* “O QUE MUDA COM A NOVA LEI DE LICITAÇÕES”, ministrado telepresencialmente de 03 a 07 de maio de 2021 – expediente que tramitou conforme e-PAD n. 10.539/2021. O público-alvo da referida capacitação foi um grupo de servidores(as) que atuavam nas esferas estratégicas do fluxo processual das aquisições e o objetivo, à época, era que esse grupo pudesse “*contribuir de forma colaborativa para a difusão interna do conhecimento, bem como para subsidiar a Administração nos estudos e fundamentos para a revisão normativa interna*” (vide pág. 2 do doc. id. 10539-2021-1). Na proposta então apresentada, os agentes selecionados atuariam como disseminadores de conhecimento “*junto às próprias unidades e, também, no escopo do futuro treinamento interno de todos os agentes que atuam nos processos de aquisição nas diversas esferas da administração*” (vide pág. 7 do doc. id. 10539-2021-1). Todavia, isso não aconteceu – o que pode ser atribuído, em parte, à pandemia de Covid-19, que manteve os(as) servidores(as) deste Tribunal em regime de teletrabalho. Ademais, tal capacitação não foi direcionada especificamente aos servidores da SELC e às suas necessidades, mas dirigida a representantes das unidades executoras ou demandantes (conforme doc. id. 10539-2021-11) - portanto, de conteúdo mais genérico e básico.

Há que se considerar que, desde a publicação da Nova Lei de Licitações e Contratos, os(as) servidores desta Secretaria têm buscado se capacitar sobre o tema mediante a participação em cursos, *workshops* e/ou seminários, e mesmo assistindo “*lives*” promovidas por diversas instituições e profissionais e transmitidas pela Internet. Contudo, não se pode cogitar que tais participações tenham sido o bastante para a aquisição do conhecimento necessário, seja por não proporcionar uma formação homogênea, nivelando o aprendizado, seja por não permitirem o desejável nível prático do saber-fazer, adentrando a realidade dos trabalhos realizados na SELC.

Neste diapasão, a melhor configuração para atender o que atualmente se coloca como uma necessidade da SELC é a qualificação presencial *in company*, em curso formatado de acordo com as expectativas da unidade, e não, um curso genérico, básico, que não atenda às especificidades dos problemas hoje enfrentadas pelos servidores

da unidade. Precisamos de um curso teórico-prático, de aprofundamento dos conceitos e da praxis, dirigido a servidores que já detêm conhecimento básico ou mediano sobre o tema.

Tal necessidade foi apresentada à Diretoria-Geral e à Secretaria da Escola Judicial (SEJ), bem como a representantes da Diretoria de Administração (DADM) e da Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos (AJLC), em reuniões realizadas sob a coordenação da Assessoria-Chefe da Diretoria Geral (ASC). Não foi lavrada ata dessas reuniões, de forma que o acordado não restou formalmente documentado, não obstante a participação, na ocasião, de representantes da Escola Judicial e da Seção de Formação Administrativa de Servidores.

Ademais, há que se considerar que a participação de servidores(as) da SELC em cursos abertos ao público em geral, normalmente oferecidos no mercado, onerará os gastos deste Regional, dada a necessidade de custeio das inscrições, emissão de passagens e pagamentos de diárias.

Um curso *in company*, focado na necessidade da equipe, permitirá um maior aproveitamento do investimento feito e do conhecimento a ser adquirido, dada a possibilidade de discussão de casos a partir dos eventuais questionamentos levantados pelos(as) participantes e de análise das rotinas com base nos fluxos de trabalho já estabelecidos, dentre outros aspectos, além de importar em menores custos para o Tribunal.

É de interesse que não apenas os(as) servidores(as) da SELC participem do treinamento, como também os(as) de outras unidades afetas aos procedimentos de contratação, como a Diretoria de Administração (DADM), a Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos(AJLC) e a Secretaria de Auditoria Interna (SEAUD).

Diante da diretriz da Administração para que as contratações diretas por dispensa de valor, na forma prevista na novel lei, sejam implementadas a partir de janeiro/2023, a capacitação deverá acontecer ainda em 2022, preferencialmente no mês de novembro, em função dos trâmites inerentes ao processo de contratação e considerando que o mês de dezembro historicamente se afigura como um período de maior afluxo de expedientes sob análise da SELC e da AJLC.

PRAZOS DESEJADOS PARA CONCLUSÃO DOS ESTUDOS E EFETIVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Os estudos técnicos que subsidiam a presente contratação e que concluem pela melhor alternativa para a satisfação da demanda por capacitação *in company* na modalidade presencial já foram concluídos e integram a instrução deste expediente.

Entendemos que somente mediante atividade de formação profissional dirigida especificamente aos(as) servidores(as) da SELC, que atuam diretamente na execução dos procedimentos operacionais relacionados às contratações, com programação direta e exclusivamente vinculada às reais necessidades da unidade, poder-se-á levar a cabo a necessária e urgente implementação da nova lei, no âmbito deste Regional.

A fundamentação do requerimento para a realização de curso perante a Escola Judicial decorre do exame prévio não apenas da demanda, consolidada neste documento, mas das alternativas disponíveis no mercado e em outras instituições públicas, da disponibilidade de datas compatíveis com a disponibilidade dos agentes selecionados, da conveniência e oportunidade e, claro, do preço proposto para a contratação.

A diretriz da Administração do Tribunal é no sentido de que a NLCC passe a ser utilizada a partir de 02 de janeiro de 2023, o que implica em que a capacitação tenha ocorrido preferencialmente até novembro do ano em curso.

Tendo em vista a exiguidade de tempo e a urgência da demanda, apresentamos a instrução completa do processo, de modo a imprimir celeridade ao trâmite, com vistas à efetivação da contratação para meados de novembro de 2022. O Termo de Referência, já elaborado, e a documentação complementar exigível, já compilada, serão juntados aos autos após a apreciação pela Secretaria da Escola Judicial, de modo a não tumultuar a instrução do feito. Todavia, considerando que a empresa necessita de um prazo razoável para a preparação do curso e do material, além da reserva de agenda dos profissionais que ministrarão o curso, é recomendável a análise do presente expediente com a celeridade possível, bem assim a imediata negociação para a realização do curso perante a empresa indicada.

CORRELAÇÃO COM O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

A demanda está relacionada com o tema licitações e contratos administrativos e, como tal, às atividades de *compliance* e gestão de riscos organizacional que permitam a tramitação de processos e documentos e a prática de atos de gestão com maior segurança, confiabilidade, integridade, atualidade, celeridade, transparência e

eficiência. Portanto, relaciona-se ao Objetivo Estratégico 7 – “Fortalecer a Governança e a Gestão Estratégica”, Perspectiva “Processos Internos” do Plano Estratégico ciclo 2021-2026 do TRT/3ª Região.

No mesmo contexto, relaciona-se ao Objetivo Estratégico 9 – “Incrementar modelo de gestão de pessoas em âmbito regional”, Perspectiva “Aprendizado e Crescimento”, na medida em que busca desenvolver e aprimorar as competências e o desempenho dos(as) servidores(as) indicados para a capacitação.

CORRELAÇÃO COM O PLANEJAMENTO DE COMPRAS

A demanda específica, capacitação sobre a Lei n. 14.133/2021 para os servidores da SELC, não foi prevista no Plano Anual de Aquisições (PAA) 2022 (disponível em: https://portal.trt3.jus.br/internet/transparencia/licitacoes-e-contratos/plano-anual-de-aquisicoes/plano-anual-de-aquisicoes-do-trt-mg/2022.pdf/@@cached-display-file/file/plano-anual-de-aquisicoes-do-trt-mg_2022_20220425104319.pdf).

Enquadra-se, entretanto, no item 63 do PAA 2022, que prevê a realização de “Cursos, orientação profissional e serviços – pessoa jurídica – Formação Administrativa”, que abrange “tantas capacitações quanto forem possíveis realizar dentro do limite orçamentário”, vez que direcionada à capacitação de servidores.

CORRELAÇÃO COM O PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO

A demanda, ainda que não prevista no PAA 2022 de fora específica, tem correlação com o planejamento orçamentário para a capacitação de servidores, uma vez evidente que integra o rol de capacitação continuada e permanente de que trata a Política de Aquisições do TRT/3ª Região.

A natureza da despesa remete, *s.m.j.*, à disponibilidade e adequação orçamentária da Escola Judicial e, havendo reserva, a autorização do presente requerimento atenderá plenamente aos requisitos de capacitação mapeados, além de contribuir para a efetiva difusão interna de conhecimento.

NECESSIDADE DE INDICAÇÃO DE INTEGRANTES TÉCNICO OU TÉCNICO E ADMINISTRATIVO

Não há necessidade de composição de Equipe de Planejamento da Contratação, no caso.

Da natureza das suas atividades e competências, bem assim do próprio objeto, a equipe da SELC domina os aspectos técnicos e administrativos da contratação.

CONSIDERAÇÕES ACERCA DA EXISTÊNCIA DE SOLUÇÃO PREDETERMINADA

Há solução. É a contratação de capacitação específica, ofertada por empresas de consultoria e formação especializadas na matéria licitações e contratos administrativos, de notória especialização que, por sua experiência e desempenho anterior, seja conceituada em seu campo de atividade e tenha instrutores com comprovada capacidade de transmitir adequadamente o conhecimento.

Dentre as propostas apresentadas e no universo discricionário, tem-se que a empresa CONSULICITAÇÃO apresenta solução confiável ao Tribunal, abrangendo o conteúdo proposto em formato, abordagem e metodologia que atende às expectativas da SELC, com disponibilidade para ministrar o treinamento em época compatível com as necessidades da unidade e em valor de contratação que atende aos princípios da economicidade e eficiência, com melhor aproveitamento dos recursos financeiros disponíveis.

CONSIDERAÇÕES DO DECISOR SOBRE A AVALIAÇÃO DAS POSSÍVEIS SOLUÇÕES

A decisora, Secretária de Licitações e Contratos, é a signatária da demanda da equipe da SELC, porque dela gestora.

Demanda avaliada e aprovada.

ASSINATURA DO DECISOR:

Ana Rita Gonçalves Lara
Secretária de Licitações e Contratos

CADERNO 2

INDICAÇÃO DOS INTEGRANTES TÉCNICO E ADMINISTRATIVO

CADERNO 3
ESTUDO PRELIMINAR SIMPLIFICADO

Unidade Demandante: Secretaria de Licitações e Contratos (SELC)

Equipe de Planejamento: Equipe da SELC

Decisora:	Ana Rita Gonçalves Lara – Secretária de Licitações e Contratos
Integrante demandante:	Equipe da SELC
Integrante Técnico:	
Integrante Administrativo:	

DETALHAMENTO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

Quais são as normas que disciplinam o objeto da contratação?

O objeto se enquadra no art. 25, II e § 1º, c/c art. 13, VI, da Lei n. 8.666/1993, hipótese de inexigibilidade de licitação para contratação de serviços técnicos profissionais especializados em treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

Há registro de ocorrências negativas ocorridas em contratações anteriores similares?

Não houve contratações similares, seja pelo formato híbrido (telepresencial e presencial) ora proposto, seja pela proposta do conteúdo, com análise abrangente dos tópicos e simulações práticas no sistema *Comprasnet*. O curso *in company* anteriormente contratado por este Regional (denominado “O QUE MUDA COM A NOVA LEI DE LICITAÇÕES”, período de 03 a 07 de maio de 2021, e autorizado mediante e-PAD n. 10.539/2021) foi ministrado em outro formato, por empresa distinta, destinado a outros servidores que não os que atuam na parte operacional das licitações e com abordagem diversa da que ora se propõe.

Quais ações podem ser adotadas para evitar a repetição das ocorrências negativas supracitadas?

Não se aplica.

Qual a justificativa para a contratação?

As justificativas para a contratação já foram expostas no CADERNO 1 destes Estudos.

A contratação está alinhada com o planejamento estratégico e de compras do TRT3?

Como exposto no CADERNO 1 destes Estudos.

Quais os requisitos necessários para o atendimento da necessidade?

A notória especialização em serviço técnico singular e o preço são os requisitos legais. Requisito essencial, em sede de discricionariedade, é a confiança administrativa na qualidade dos serviços a serem contratados.

Quais os critérios de sustentabilidade aplicáveis ao objeto?

Aplica-se, no que couber, a Lei n. 12.305/2010, que dispõe acerca da instituição de política nacional de resíduos sólidos, e o “*Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho*”, aprovado pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT) mediante Resolução CSJT n. 310/2021.

Há necessidade de que a atual contratada transfira conhecimento, técnicas ou tecnologias para a nova contratada?

A transferência de conhecimento é inerente ao objeto da contratação e envolve, no que pertinente, técnicas (a técnica jurídica) e tecnologias (sistemas ou aplicativos informatizados para a gestão e operacionalização das

contratações, como o sistema Comprasnet, por exemplo). Técnica e tecnologia, no entanto, não são o objeto da contratação.

Quais as soluções disponíveis no mercado (produtos, fornecedores, fabricantes, etc.) que atendem aos requisitos especificados?

Como se demonstrou no CADERNO 1, a solução ofertada pela empresa CONSULICITAÇÃO, nos termos da proposta comercial juntada, atende aos requisitos de qualificação exigíveis e de confiabilidade desejada.

Caso a quantidade de fornecedores seja restrita, quais são os requisitos que limitam a participação? Estes requisitos são realmente indispensáveis?

Os requisitos indispensáveis foram descritos nos itens anteriores.

Qual o método utilizado para estimar as quantidades a serem contratadas? Como este método está documentado?

A proposta contempla a participação de 25 a 30 servidores no referido curso. É de interesse que não apenas os(as) 17 servidores(as) da SELC participem do treinamento, como também servidores(as) representantes de outras unidades afetas aos procedimentos de contratação em razão de suas competências funcionais, como a Diretoria de Administração (DADM), a Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos(AJLC) e a Secretaria de Auditoria Interna (SEAUD), sendo esta a razão para o *quantum* estabelecido.

A metodologia, decorrente de deliberação em reuniões presenciais com representantes da Diretoria de Administração (DADM) e de outras unidades que atuam nas esferas executora e de controle dos processos de contratação, bem como da Escola Judicial, em reuniões realizadas sob a coordenação da Assessoria-Chefe da Diretoria Geral (ASC). Não foi lavrada ata dessas reuniões, de forma que o acordado não restou formalmente documentado.

Há necessidade de insumos cuja previsibilidade não seja possível neste momento? Quais mecanismos devem ser incluídos no TR para tratar desta questão?

Não se aplica.

Há contratações similares feitas por outras entidades que possam ser usadas como fonte para pesquisa de novas metodologias, tecnologias ou inovações?

Não há, no aspecto. A modalidade de curso *in company*, contratado para o atendimento de demanda específica do Tribunal, é a modalidade mais adequada.

Qual é a descrição do objeto suficiente para que a contratação produza os resultados pretendidos pela Administração?

Curso na modalidade *in company*, em formato híbrido (telepresencial, quanto ao conteúdo introdutório, mais teórico) e presencial (no que tange ao conteúdo mais prático e operacional), em carga horária compatível com as atividades da SELC, de forma a não trazer prejuízos ao trâmite dos expedientes que rotineiramente são analisados na unidade.

Qual o maior nível de parcelamento da solução? Justifique.

Não se aplica.

Quais são os benefícios diretos e indiretos a serem produzidos com a contratação?

O benefício direto é a qualificação dos(as) servidores(as) envolvidos(as) na operacionalização dos procedimentos licitatórios, responsáveis também pela futura operacionalização das contratações diretas por dispensa eletrônica em razão do valor (art. 75 da Lei n. 14.133/2021), de modo a capacitá-los(as) para exercer com segurança as suas atribuições, à luz da nova lei.

Como benefícios indiretos, cite-se a contribuição para a difusão interna do conhecimento apreendido no curso e para o subsídio à Administração quanto à metodologia de introdução no novel normativo e adequação dos regramentos internos acerca da matéria, além do aperfeiçoamento dos processos de trabalho, revestindo-os com as devidas conformidade e segurança jurídica na aplicação da Lei n. 14.133/2021.

Quais as providências para adequar o ambiente organizacional em que a solução será implantada? Quais serão os agentes responsáveis por esta adequação?

A adequação cabível no ambiente organizacional é ação posterior à capacitação pretendida, consistindo na adequação dos regimentos internos e dos processos de trabalho à nova lei, bem assim na difusão do conhecimento entre outros agentes envolvidos no fluxo das aquisições.

Qual a equipe e a estratégia de fiscalização adequada ao objeto?

A equipe de fiscalização vai se concentrar na Secretaria de Licitações e Contratos, notadamente pela Secretária, auxiliada pelos(as) demais servidores(as), mediante avaliação da prestação de serviços, do material didático e da capacidade dos instrutores responsáveis pela capacitação.

Haverá necessidade de capacitação para a equipe de fiscalização?

Não.

Haverá necessidade de contratação de serviços de suporte à fiscalização?

Não.

Qual o prazo limite para a conclusão da contratação?

10.11.2022, de forma a viabilizar a realização da capacitação ainda em novembro do ano em curso.

Quais as medidas necessárias para buscar a conclusão da contratação em tempo hábil?

A formalização da presente demanda já em formato definitivo, com a observância dos requisitos legais à contratação e instrução com os documentos exigíveis, devidamente atualizados.

LEVANTAMENTO DE RISCOS ESPECÍFICOS:

Risco 1	Demora na instrução do processo de contratação pela SELC (trâmite interno da SELC)	
Causa	Acúmulo de funções pelos(as) servidores(as) envolvidas(as), comprometendo a necessária celeridade inerente à demanda	
Consequências	Prazo exíguo para o processamento da contratação Potencial risco de desistência da ofertante Inviabilidade da contratação ainda em 2022	
Probabilidade	(Baixa/Média/Alta) [M]	
Danos	Atraso na capacitação dos(as) servidores(as) Atraso na implementação da Lei n. 14.133/2021 no âmbito do TRT3	
Impacto	Necessidade de a capacitação ocorrer no início de 2023 Reflexo nos procedimentos licitatórios promovidos pelo TRT3 Demora na adoção de dispensas eletrônicas, no âmbito do Regional (Baixo/Médio/Alto) [M]	
Ações	Responsável	Prazo
Acompanhar o processamento o expediente na SELC	Secretária de Licitações e Contratos	Ago/2022

Risco 2	Demora na análise da contratação (trâmite perante as unidades envolvidas)	
Causa	Acúmulo de funções das unidades/setores envolvidos Prazo exíguo para o processamento da contratação	
Consequência	Inviabilidade da contratação ainda em 2022	
Probabilidade	(Baixa/Média/Alta) [M]	
Danos	Potencial risco de desistência da ofertante Necessidade de a capacitação ocorrer no início de 2023 Atraso na capacitação dos(as) servidores(as) Atraso na implementação da Lei n. 14.133/2021 no âmbito do TRT3	
Impacto	Reflexo nos procedimentos licitatórios promovidos pelo TRT3 Demora na adoção de dispensas eletrônicas, no âmbito do Regional (Baixo/Médio/Alto) [M]	
Ações	Responsável	Prazo
Acompanhar o trâmite da contratação	Secretária de Licitações e Contratos	ago a nov/2022

Risco 3	Comprometimento das datas apazadas para a capacitação com outras atividades da Escola Judicial	
Causas	Ausência de reserva prévia das datas Demora na análise da contratação (trâmite perante as unidades envolvidas) Outros compromissos assumidos ou eventos promovidos na mesma época	
Consequências	Inviabilidade da contratação ainda em 2022	
Probabilidade	(Baixa/Média/Alta) [M]	
Danos	Potencial risco de desistência da ofertante Necessidade de a capacitação ocorrer no início de 2023 Atraso na capacitação dos(as) servidores(as) Atraso na implementação da Lei n. 14.133/2021 no âmbito do TRT3	
Impacto	Reflexo nos procedimentos licitatórios promovidos pelo TRT3 Demora na adoção de dispensas eletrônicas, no âmbito do Regional (Baixo/Médio/Alto) [M]	
Ações	Responsável	Prazo
Reservar as datas com antecedência suficiente	Secretária de Licitações e Contratos Secretaria da Escola Judicial	ago /2022

Risco 4	Ausência de salas disponíveis (espaço físico) para a realização da capacitação	
Causas	Ausência da reserva prévia das salas Demora na análise da contratação (trâmite perante as unidades envolvidas) Outros compromissos assumidos ou eventos promovidos na mesma época	
Consequências	Inviabilidade da contratação ainda em 2022	
Probabilidade	(Baixa/Média/Alta) [M]	
Danos	Necessidade de a capacitação ocorrer no início de 2023 Atraso na capacitação dos(as) servidores(as) Atraso na implementação da Lei n. 14.133/2021 no âmbito do TRT3	
Impacto	Reflexo nos procedimentos licitatórios promovidos pelo TRT3 Demora na adoção de dispensas eletrônicas, no âmbito do Regional (Baixo/Médio/Alto) [M]	
Ações	Responsável	Prazo
Reservar as salas com antecedência suficiente	Secretária de Licitações e Contratos Secretaria da Escola Judicial	ago /2022

Risco 5	Curso não autorizado pela Escola Judicial	
Causas	Prazo exíguo para a análise da contratação Acúmulo de funções pelos(as) servidores(as) da SEJ	
Consequências	Inviabilidade da contratação ainda em 2022	
Probabilidade	(Baixa/Média/Alta) [M]	
Danos	Necessidade de a capacitação ocorrer no início de 2023 Atraso na capacitação dos(as) servidores(as) Atraso na implementação da Lei n. 14.133/2021 no âmbito do TRT3	
Impacto	Reflexo nos procedimentos licitatórios promovidos pelo TRT3 Demora na adoção de dispensas eletrônicas, no âmbito do Regional (Baixo/Médio/Alto) [M]	
Ações	Responsável	Prazo
Acompanhar o processamento da contratação	Secretária de Licitações e Contratos	ago a nov/2022

Risco 6	Desistência da ofertante	
Causas	Demora na contratação	

Consequências	Inviabilidade da contratação ainda em 2022	
Probabilidade	(Baixa/Média/Alta) [M]	
Danos	Necessidade de a capacitação ocorrer no início de 2023 Atraso na capacitação dos(as) servidores(as) Atraso na implementação da Lei n. 14.133/2021 no âmbito do TRT3	
Impacto	Reflexo nos procedimentos licitatórios promovidos pelo TRT3 Demora na adoção de dispensas eletrônicas, no âmbito do Regional (Baixo/Médio/Alto) [M]	
Ações	Responsável	Prazo
Acompanhar o processamento da contratação e manter contato periódico com a ofertante	Secretária de Licitações e Contratos	ago a nov/2022

Risco 7	Irregularidade fiscal e/ou documental da ofertante	
Causas	Pendências da empresa perante o(s) órgão(s) competente(s) Avaliação prévia equivocada da unidade demandante, quanto à regularidade da empresa indicada como contratada	
Consequências	Inviabilidade da contratação ainda em 2022	
Probabilidade	(Baixa/Média/Alta) [B]	
Danos	Necessidade de a capacitação ocorrer no início de 2023 Atraso na capacitação dos(as) servidores(as) Atraso na implementação da Lei n. 14.133/2021 no âmbito do TRT3	
Impacto	Reflexo nos procedimentos licitatórios promovidos pelo TRT3 Demora na adoção de dispensas eletrônicas, no âmbito do Regional (Baixo/Médio/Alto) [M]	
Ações	Responsável	Prazo
Acompanhar o processamento da contratação	Secretária de Licitações e Contratos	ago a nov/2022

Risco 8	Contingenciamento de recursos orçamentários e financeiros para a contratação	
Causas	variadas	
Consequências	Inviabilidade da contratação ainda em 2022	
Probabilidade	(Baixa/Média/Alta) [B]	
Danos	Necessidade de a capacitação ocorrer no início de 2023 Atraso na capacitação dos(as) servidores(as)	

	Atraso na implementação da Lei n. 14.133/2021 no âmbito do TRT3	
Impacto	Reflexo nos procedimentos licitatórios promovidos pelo TRT3 Demora na adoção de dispensas eletrônicas, no âmbito do Regional (Baixo/Médio/Alto) [M]	
Ações	Responsável	Prazo
Acompanhar a dotação orçamentária do TRT3	Secretária de Licitações e Contratos Diretoria de Orçamento e Finanças	ago a nov/2022

Risco 9	Curso oferecido atender apenas parcialmente às expectativas e necessidades do TRT	
Causas	Avaliação prévia equivocada da unidade demandante, quanto à capacidade de transmissão de conhecimento dos instrutores Deficiências na análise da contratação pelas unidades envolvidas Ausência de engajamento dos(as) servidores(as) participantes da capacitação, no aproveitamento das atividades e na fiscalização dos serviços contratados	
Consequências	Perda de recursos orçamentários	
Probabilidade	(Baixa/Média/Alta) [B]	
Danos	Necessidade de promover outras capacitações sobre os mesmos temas, em 2023 Restrições à implementação da Lei n. 14.133/2021 no âmbito do TRT3	
Impacto	Reflexo nos procedimentos licitatórios promovidos pelo TRT3 Dispensas eletrônicas realizadas de forma inadequada (Baixo/Médio/Alto) [B]	
Ações	Responsável	Prazo
Acompanhar os serviços e atividades do curso	Secretária de Licitações e Contratos Fiscais do contrato	nov/2022

PESQUISA DE PREÇOS DE MERCADO

É viável realizar a pesquisa de mercado?

Não, trata-se de contratação por inexigibilidade de licitação.

É adequada a pesquisa de preços por meio da técnica Composição de Custos Unitários + BDI?

Não se aplica.

No caso de utilização da Composição de Custos Unitários + BDI, quais as fontes de preços a serem usadas e qual a justificativa para sua escolha?

Não se aplica.

É adequada a pesquisa de preços pela técnica de avaliação de preços praticados no mercado pelo próprio fornecedor?

Sim, é a metodologia mais adequada quando o objeto possui os requisitos de inexigibilidade de licitação.

No caso de preços praticados pelo próprio fornecedor, há parâmetros que permitam aferir sua razoabilidade?

Sim. A empresa indicada para a contratação apresentou justificativas para o preço praticado, conforme documentos compilados e juntados a este expediente.

Cumpramos ressaltar a peculiaridade da capacitação que se propõe, no formato e metodologia concebidos para este Tribunal, o que inviabiliza a comparação com outros porventura ofertados no mercado com alguma similitude.

Não obstante e apenas para fins de aferir os valores atualmente praticados no mercado, entramos em contato telefônico com outras empresas de capacitação, solicitando orçamento para um curso *in company* nos moldes concebidos pela SELC. Apenas três manifestaram efetivo interesse na solicitação, às quais, mediante contato efetuado via *e-mail*, detalhamos a nossa necessidade, propondo a forma de abordagem do conteúdo desejada, tendo recebido as propostas anexadas aos autos, que indicam que a contratação é vantajosa para este Regional.

Além disso, como já dito, o curso *in company* mostra-se bem mais conveniente economicamente do que a contratação de vagas pontuais em cursos abertos ofertados no mercado, conforme demonstram os prospectos anexados.

Ademais, em capacitação análoga, anteriormente contratada pelo TRT/3ª Região na modalidade *in company*, em formato unicamente telepresencial e com carga horária inferior (20 horas-aula), da qual participaram outros(as) servidores(as) que não os que atualmente integram a equipe da SELC (vide e-PAD 10539-2021, em especial os docs. id. 10539-2021-10 e -11), o valor da contratação foi da ordem de R\$39.211,20 (trinta e nove mil, duzentos e onze reais e vinte centavos), conforme nota de empenho (doc. id. 10539-2021-44). Tomando-se como parâmetro tal valor – ainda que o serviço tenha sido prestado por empresa e profissionais distintos, em condições diversas das que ora se propõe –, entende-se que o preço ora indicado é compatível com o mercado e vantajoso para o TRT/3ª Região.

É adequada a pesquisa de preços praticados pelo mercado?

Não, por se tratar de contratação por inexigibilidade de licitação.

Foram encontrados preços de objetos similares no Painel de Preços?

Não se aplica.

Foram encontrados preços de objetos similares em contratações públicas não suportadas pelo Comprasnet (ex. Bancos de Preços ou sites de outros órgãos) em contratações cuja vigência tenha se expirado há menos de 180 dias?

Não se aplica.

Foram encontrados preços de objetos similares ofertados na internet?

Não se aplica.

Foram obtidos preços diretamente junto aos fornecedores?

Não se aplica.

Há outras formas de pesquisa de preços que possam ser utilizadas?

Não.

Há variações significativas entre os preços obtidos que justifiquem a desconsideração de algum deles?

Não se aplica.

DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

A contratação é viável, adequada e oportuna, pelos motivos já expostos nesta Formalização de Demanda e seguintes Estudos Preliminares, foi apresentada à Seção de Formação Administrativa de Servidores da Escola Judicial (SEJ) e aos(às) servidores(as) envolvidos(as) com a capacitação, que anuíram às condições estabelecidas pela SEJ para a participação.

ASSINATURA DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Ana Rita Gonçalves Lara
Secretária de Licitações e Contratos
Integrante Demandante

CADERNO 5
APROVAÇÃO DA SOLUÇÃO

Unidade Demandante: Secretaria de Licitações e Contratos

Equipe de Planejamento:

Decisor:	Ana Rita Gonçalves Lara
Integrante demandante:	Ana Rita Gonçalves Lara
Integrante Técnico:	Não há
Integrante Administrativo:	Não há

MANIFESTAÇÃO DA AUTORIDADE DECISORA

Os presentes Estudos Preliminares foram elaborados no âmbito da Secretaria de Licitações e Contratos, a partir das negociações empreendidas junto à Assessoria-Chefe da Diretoria-Geral e da Secretaria da Escola Judicial (SEJ), Seção de Formação Administrativa de Servidores, bem como aos gestores das demais unidades envolvidas, conforme relatado no corpo deste documento, e observam os parâmetros aplicáveis à espécie.

As condições da realização e da participação na capacitação, determinadas pela SEJ, foram comunicadas aos gestores das unidades envolvidas por meio de mensagens eletrônicas, ora compiladas e juntadas ao feito, com a ciência e anuência de todos.

Por conformes, aprovo os Estudos Preliminares.

Ana Rita Gonçalves Lara
Secretária de Licitações e Contratos